TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002584-52.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: IRMA BARBANO MARTINS
Inventariado: ANTONIO CARLOS MARTINS

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 53.

Fls. 15/21: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O falecido deixou imóvel, veículo e mais de R\$ 140.000,00 em conta bancária. Intime-se a inventariante para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00 = 100 UFESPs, para o exercício de 2015, o valor da UFESP é de R\$ 21,25 = R\$ 2.125,00 - Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 15,76 por mandante (*CPA a ser recolhida* = 4 X valor da taxa).

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado. Depois da inventariante atender ao parágrafo anterior desta sentença (recolhimento das custas do processo), poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

Desde que devidamente recolhidas as custas processuais, concedo ALVARÁ em nome do Espólio de ANTONIO CARLOS MARTINS, a ser representado pela inventariante IRMA BARBANO MARTINS, brasileira, viúva, costureira aposentada, portadora do RG n.º 17.389.142-1 (SSP/SP) e do CPF/MF n.º 832.353.028-91, residente nesta cidade na Rua Cel. Leopoldo Prado n.º 1281, Jd. Santa Tereza, CEP 13.574-170, **para sacar** o saldo existente na

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

conta poupança nº 013.00015359-3, da agência 1998-Alexandrina, da Caixa Econômica Federal-CEF, em nome do falecido ANTONIO CARLOS MARTINS CPF n.º 744.221.038-49, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Esta sentença só poderá ser utilizada como instrumento de alvará depois que a inventariante atender ao segundo parágrafo desta sentença. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvará para que sejam materializadas pelo advogado dos requerentes a fim de que seja cumprida pelo Banco. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA